

REGULAMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA

Pelo presente Regulamento é definido o funcionamento dos órgãos sociais e das delegações da APTAP.

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art.º 1.º

A associação adota a denominação de Associação Portuguesa de Técnicos de Anatomia patológica, abreviadamente APTAP, e tem a sua sede no Porto, estendendo-se a sua atividade a todo o território nacional.

Art.º 2.º

A Associação tem por finalidade agregar todos os Técnicos Superiores de Anatomia Patológica e promover a elevação do seu nível socioprofissional, científico e cultural.

Art.º 3.º

Para a prossecução dos seus fins compete à Associação promover a realização de quaisquer iniciativas compatíveis com os mesmos, designadamente no campo do ensino, da formação pós académica, da cultura científica e da investigação, do desporto e da recreação.

Art.º 4.º

1- Os sócios serão divididos em três categorias:

- a) Efetivos;
- b) Provisórios;
- c) Honorários.

2- São sócios efetivos as pessoas singulares que possuam a cédula profissional de Técnico Superior em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica e/ou licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica ou Tanatológica ou equivalente legal, reconhecidos por esta Associação, aprovados pela Direção Nacional e que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares.

3- São sócios provisórios os estudantes da licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais ou equivalente legal, reconhecidos por esta Associação e que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares.

4- Converter-se-ão automaticamente em sócios efetivos todos os sócios provisórios que façam prova de serem detentores de Cédula Profissional.

5- São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a APTAP atribua essa qualidade em razão da relevância à Associação, à Ciência ou à Técnica.

6- A atribuição do título de sócio honorário deverá ser aprovada em Assembleia Geral mediante proposta da Direção Nacional, sendo isento do pagamento de quotização.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.º 5.º

1- São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte em todas as atividades promovidas pela APTAP participando nas respetivas discussões e deliberações;
- b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais e participar em todas as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Examinar a contabilidade da Associação no período que for fixado;
- d) Convocar a Assembleia Geral nos termos da Lei e do número 4 do artigo 9.º deste Regulamento;

e) Solicitar à Direção quaisquer informações ou esclarecimentos sobre assuntos Associativos.

2- Para aplicação do número anterior deverá saber-se que:

a) Os sócios provisórios não poderão eleger ou ser eleitos para os corpos sociais, e só terão direito a voto em questões que digam diretamente respeito à respetiva classe de associados, podendo contudo assistir a quaisquer assembleias;

b) Serão consideradas confidenciais todas as informações pessoais relativas aos sócios e que se encontrem no conhecimento da Associação e ao abrigo do Regulamento Interno de Proteção de Dados da APTAP;

c) Nenhum sócio poderá votar em deliberações que lhe digam respeito de forma direta e pessoal;

d) Só podem eleger e ser eleitos os sócios efetivos com pelo menos um ano de associados e com as quotas regularizadas.

3- Constituem obrigações dos sócios:

a) Respeitar os princípios deontológicos zelando pelo seu cumprimento na atividade profissional;

b) Concorrer, com os meios ao seu alcance, para a dignificação da classe e o desenvolvimento da Associação;

c) Cumprir os Estatutos e Regulamento Interno e acatar todas as deliberações dos corpos sociais da Associação;

d) Exercer os cargos para que foram eleitos;

e) Defender os objetivos da Associação e contribuir para a prossecução dos seus fins;

f) Pagar a jóia de inscrição e as quotas em montante a determinar em Assembleia Geral;

g) Participar em quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho sempre que para tal sejam solicitados pelos Corpos Sociais e demonstrem disponibilidade e interesse para tal;

h) Atualizar os contactos pessoais disponibilizados à APTAP e informar sempre que ocorrer alguma alteração, através de correio eletrónico ou postal dirigido à Direção Nacional ou através de uma plataforma eletrónica para esse efeito;

i) Nenhum sócio da APTAP pode integrar os Órgãos Sociais desta Associação se tiver contrato profissional com empresa da área da Anatomia Patológica e que simultaneamente tenha interesses comerciais e/ou financeiros nos eventos promovidos por esta Associação.

4 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no ponto n.º 1 do presente artigo se a quotização do ano civil corrente estiver regularizada, sendo que, para participar em eventos, a quota terá de estar regularizada até à data de inscrição para o evento.

Art.º 6.º

Serão excluídos os sócios que:

- a) Violem de forma grave os Estatutos e/ou o Regulamento Interno, bem como contribuam de qualquer forma para impedir ou dificultar a prossecução dos fins da Associação, ou para denegrir o seu bom nome ou reputação;
- b) A exclusão de qualquer associado será precedida de processo disciplinar a instruir pela Direção Nacional e só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, com exceção do que se dispõem na alínea seguinte;
- c) Serão automaticamente excluídos de sócios, sem necessidade de processo disciplinar e apenas mediante deliberação da Direção Nacional, todos os que deixem de pagar as quotas durante um período superior a três anos, não podendo reinscrever-se nos três anos seguintes à sua expulsão.

Art.º 7.º

1- Poderão ainda ser aplicadas aos sócios, mediante processo disciplinar em virtude da violação dos Estatutos e/ou do Regulamento Interno ou de quaisquer outras deliberações dos corpos sociais, as seguintes sanções de acordo com a gravidade:

- a) Repreensão registada;
- b) Impedimento de exercer o direito de voto na Associação e/ou de integrar os Corpos Sociais por um período de 3 anos.

2- Durante o período de suspensão mantêm-se todas as obrigações dos sócios para com a Associação.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art.º 8.º

1- São Órgãos Sociais obrigatórios da Associação:

- a) A Assembleia Geral, presidida pela mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal;
- b) A Direção Nacional, constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais;
- c) O Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal.

2- São Órgãos Sociais facultativos da Associação as Delegações Regionais.

- 3- A duração do mandato dos Órgãos Sociais, a atribuir através de eleições democráticas a realizar por voto secreto, será de três anos.
- 4- O desempenho de funções nos Corpos Sociais é gratuito devendo, contudo, a Associação suportar as despesas que os sócios realizem no desempenho de atividades associativas, segundo regulamento de Tesouraria aprovado pela Direção Nacional.
- 5- Os elementos que constituem os Órgãos Sociais da Associação ficam isentos do pagamento de quotas durante o exercício efetivo do mandato.
- 6- As demissões nos Órgãos Sociais devem ser dirigidas aos seus Presidentes, que devem informar os restantes Órgãos Sociais.

Art.º 9.º

Da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente a cada ano para apreciação e discussão do relatório de contas referentes ao exercício do ano anterior.
- 3- As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas preferencialmente por correio eletrónico e na inexistência deste contacto, por carta individual e/ou no site da APTAP, com antecedência mínima de 10 dias úteis, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 4- Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral ordinária;
 - b) Convocar uma Assembleia Geral extraordinária sempre que requerida por 5% dos associados ou por deliberação da Direção Nacional;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - d) Rubricar os livros de Atas da Assembleia Geral, os autos de posse dos membros da Direção Nacional e assinar as atas da Assembleia Geral;
 - e) Chamar à efetividade os membros suplentes sempre que se torne necessário;
 - f) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;
 - g) Nas ausências e impedimentos do Presidente da Assembleia Geral, o Vice- Presidente assume as competências constantes dos números anteriores.

Art.º 10.º

Da Direção Nacional

1- À Direção Nacional investida compete designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação e o presente regulamento;
- b) Representar a Associação dentro e fora do país em juízo e fora dele;
- c) Organizar a escrituração das receitas e despesas e elaborar um balancete mensal;
- d) Deliberar sobre propostas, alvitres, petições, queixas e reclamações que os associados lhe dirijam por escrito;
- e) Elaborar o relatório de atividades no fim de cada ano para se apresentar, juntamente com o balanço e contas e o relatório do Conselho Fiscal, na Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a alteração dos quantitativos das quotas;
- g) Facultar prontamente ao exame do Conselho Fiscal e dos associados os livros e mais documentos, sempre que lhe sejam pedidos por escrito, e durante os 8 dias anteriores à reunião da Assembleia Geral;
- h) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma;
- i) Propor à Assembleia Geral a punição dos sócios que deixem de cumprir os deveres a que estão ligados pelo artigo 5.º dos Estatutos;
- j) Admitir novos sócios;
- k) Promover as diligências necessárias relativas à informação e formação permanente dos associados;
- l) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas;
- m) Praticar atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, que se tomem convenientes à realização dos fins associativos, desde que estejam de acordo com o programa eleitoral e/ou plano de atividades aprovado pela Direção Nacional;
- n) Delegar nos Presidentes eleitos das delegações os poderes necessários para o exercício de determinados atos da sua competência;
- o) Criar e orientar grupos de trabalho, preferencialmente constituídos por associados da APTAP, para o desenvolvimento de tarefas, consultas, pesquisas, trabalho de divulgação ou outros de interesse para a Associação.

Art.º 11.º

Competências do Presidente da Direção Nacional

1- Compete ao Presidente:

- a) Representar a Direção Nacional;
- b) Dirigir os trabalhos da reunião;
- c) Resolver os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da Direção Nacional, mas à qual devem estar presentes na reunião imediata para ratificação;
- d) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria ou a qualquer Instituição de Crédito onde os seus fundos estejam depositados;
- e) Assinar todas as atas e rubricar os livros de Tesouraria.

2- O Presidente da Direção Nacional será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e na falta de qualquer destes por um membro da Direção especialmente designado para esse fim. Em qualquer dos casos a designação será feita em reunião de Direção.

Art.º 12.º

Competências dos Vogais

Compete aos vogais:

- a) Preparar o expediente da Secretaria, dando-lhe o respetivo andamento;
- b) Redigir as atas de todas as reuniões;
- c) Publicar o balancete mensal do movimento financeiro;
- d) Ter em ordem todos os livros e documentos da Direção Nacional.

Art.º 13.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento ou cheques para levantamentos de fundos, depois de aprovadas as respetivas verbas;
- d) Organizar balancetes mensais;
- e) Apresentar o relatório anual de contas;
- f) Responder por todos os valores à sua guarda.

Art.º 14.º

Reuniões da Direção Nacional

- 1- A Direção Nacional reunirá trimestralmente ou extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.
- 2- As deliberações tomadas pela Direção Nacional serão transmitidas às Delegações no prazo de 15 dias.
- 3- O Presidente da Direção Nacional dispõe de voto de qualidade.
- 4- Serão lavradas atas de todas as reuniões da Direção Nacional.
- 5- As decisões tomadas nas reuniões da Direção Nacional obrigam todos os membros, se não for feita declaração de voto em contrário.

Art.º 15.º

Do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Conselho Fiscal verificar o relatório de contas anual da Associação, o qual deverá ser aprovado por este, para ser apresentado à Assembleia Geral.
- 2- O Conselho Fiscal pode requisitar verificação do estado das contas da Associação em qualquer momento, devendo para isso dirigir um pedido escrito à Direção Nacional, que o deve satisfazer no prazo de 15 dias úteis.

3- Compete ao Conselho Fiscal emitir recomendações à Direção Nacional sobre a gestão financeira e económica da APTAP.

4- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros. 5- As decisões do Conselho Fiscal só terão eficácia quando aprovadas por maioria simples dos seus membros.

6- As deliberações do Conselho Fiscal serão transmitidas à Direção Nacional no prazo 15 dias.

7- Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

8- O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu exercício.

9- O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção Nacional sem direito a voto.

Art.º 16.º

Das Delegações

1- As Delegações, caso existam, dependem da Direção Nacional e terão por função assegurar o funcionamento normal da Associação nas respetivas regiões.

2- As Delegações terão uma direção local que é constituída no mínimo por 3 elementos e no máximo por 5 elementos, sendo: um Presidente; um Vice-Presidente e pelo menos um Vogal.

3- As eleições para as Delegações far-se-ão conjuntamente com as eleições para os Órgãos Sociais Nacionais:

a) Só podem ser eleitos e eleitores os associados que tenham as suas quotas em dia;

b) Os membros das Direções de Delegação tomam posse perante o Presidente da Direção Nacional.

4. As Delegações devem promover a nível local as orientações emanadas da Direção Nacional, devendo ainda ser criativos no sentido do engrandecimento local da Associação.

5. As Delegações terão os seus próprios grupos de trabalho, que serão formados de entre os associados da respetiva Delegação.

6. Os grupos de trabalho regionais deverão apresentar os seus projetos de atividade à Direção Regional da APTAP.

7. As Direções das Delegações deverão apresentar o relatório de atividades desenvolvidas no ano findo, com a antecedência mínima de 30 dias, antes de cada Assembleia Geral.

8. As atividades desenvolvidas pelas Delegações Regionais deverão ter em conta as necessidades locais e dos Associados.

9. Sempre que a Direção da Delegação deliberar que os membros dos grupos de trabalho não correspondem por omissão, desinteresse ou manifesta falta de tempo ao previsto no artigo 3.º deste regulamento, deverá propor a substituição desses elementos.
10. A Direção Nacional dará todo o apoio solicitado pelas Direções das Delegações desde que o mesmo seja feito a tempo de se poder programar em conformidade.
11. As Direções das Delegações poderão obter receitas provenientes de atividades ou subsídios a qualquer nível local, nacional ou internacional.
12. Todas as receitas arrecadadas pelas Delegações, incluindo as quotas dos respetivos sócios, serão remetidas à Direção Nacional nos termos que por esta forem estabelecidos.
13. As Delegações desenvolverão as suas atividades financeiras através de fundos permanentes constituídos pela Direção Nacional.
14. Os Presidentes das Direções das Delegações são substituídos pelos Vice- Presidentes nas suas faltas e impedimentos.
15. Serão lavradas atas das reuniões das Direções das Delegações e enviadas à Direção Nacional, no prazo de 15 dias, uma cópia da ata dos assuntos tratados.
16. Os membros das Direções das Delegações que não sejam também membros da Direção Nacional podem assistir às reuniões desta sem direito a voto.

Art.º 17.º

Dos Grupos de Trabalho

Pode a Direção Nacional criar grupos de trabalho para um determinado fim, quer de carácter científico ou outro. Podem fazer parte destes grupos, qualquer associado, desde que mantenha as suas quotizações regularizadas.

Art.º 18.º

Organizações de carácter científico ou lúdico

1. Pode a Direção Nacional requerer a grupos de sócios, ou por eles ser proposto, que organizem conjuntamente com a Direção Nacional, Jornadas e/ou Congressos, ou outras atividades de trabalho ou lúdicas.
2. O proposto no ponto 1 deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Todas as Organizações terão de ser aprovadas em reunião de Direção Nacional por maioria dos votos presentes;
 - b) No caso de organizações de natureza científica, poderá a Direção Nacional consultar a Comissão Científica para a avaliação do conteúdo científico do(s) evento(s)

proposto(s);

- c) Organizar em conjunto com o Tesoureiro da APTAP a escrituração das receitas e despesas, e suas faturas/recibos;
- d) Elaborar um relatório de atividades e de contas documentado no final da organização que deverá ser entregue à Direção Nacional até ao final do ano em curso; e) Estes relatórios deverão ser aprovados pela Direção Nacional.

Art. 19.º

Comissão Científica

- 1- A Comissão Científica da APTAP tem como objetivo o acompanhamento de toda a atividade de natureza científica realizada por esta, incluindo Jornadas, Congressos, Cursos de Formação ou Atualização e publicações de carácter científico.
- 2- A Comissão Científica é composta por cinco sócios, abrangendo as diversas áreas de intervenção técnicas, nomeadamente: citologia, histologia, imunocitoquímica, patologia molecular entre outras; sendo um dos elementos o coordenador desta Comissão.
- 3- Os pareceres emitidos por esta comissão têm carácter vinculativo.
- 4- Os elementos desta comissão são alvo de convite por parte da Direção Nacional, e exercem as suas funções dentro do período de vigência dos Corpos Sociais.
- 5- O modo de funcionamento desta comissão será objeto de regulamento interno, a ser estruturado pelos seus membros, devendo ser aprovado pela Direção Nacional.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.º 20.º

Eleições dos Órgãos Sociais

- 1- Os Órgãos Sociais Nacionais serão eleitos através de eleições gerais a realizar por escrutínio secreto.

- 2- Só poderão votar os sócios efetivos que tenham sido admitidos há pelo menos um ano até à data de afixação dos cadernos eleitorais e possuam as suas quotas regularizadas até 30 dias consecutivos antes do ato eleitoral.
- 3- Será presidido pelo Presidente da Assembleia Geral e inicia-se o processo eleitoral através da convocatória de eleições, a realizar com pelo menos trinta dias úteis de antecedência da data da sua realização.
- 4- Após a convocação das eleições deverá o Presidente da Assembleia Geral solicitar à Direção a afixação na sede da Associação dos cadernos eleitorais até 15 dias consecutivos, a partir dos 30 dias que antecedem o ato eleitoral.
- 5- Os sócios poderão apresentar à Assembleia Geral candidaturas propostas por pelo menos trinta associados, até vinte e cinco dias consecutivos antes da data marcada para o ato eleitoral. Se o prazo cair em dia não útil passará para o dia útil seguinte.
- 6- As listas de proposição de candidaturas deverão apresentar unitariamente candidatos a todos os lugares dos Órgãos Sociais obrigatórios e também dos facultativos, caso existam, sob pena de não o fazendo, serem imediatamente rejeitadas.
- 7- Em cada lista de proposição de candidaturas onde se recolham as assinaturas dos sócios proponentes, deverão indicar-se o nome completo, o número de sócio e local de trabalho dos candidatos e qual o cargo a que cada um concorre.
- 8- No ato de entrega das propostas de candidatura, cada uma das listas deverá designar um dos seus membros para que a represente perante o Presidente da Assembleia Geral.
- 9- A cada lista será atribuída pelo Presidente da Assembleia Geral, uma identificação correspondente a uma letra a distribuir por ordem alfabética segundo a ordem de entrega. Não obstante, qualquer das listas poderá identificar-se por uma letra diferente desde que a nenhuma das outras tenha sido atribuída a identificação pretendida. Neste caso, a escolha será facultada pela ordem de entrega das listas, não podendo as demais optar pela letra já escolhida.
- 10- Nos três dias úteis posteriores à data limite para entrega das listas, deverá o Presidente da Assembleia Geral apreciar a regularidade das candidaturas. Caso seja encontrada alguma irregularidade deverá convidar a lista faltosa, através do membro indicado como seu representante, a reparar a irregularidade no prazo de três dias úteis, sob pena imediata de exclusão da candidatura.
- 11- Nenhuma das listas será aceite sem que todos os membros que dela façam parte tenham as suas quotizações regularizadas
- 12- É dado um prazo de 5 dias úteis às listas concorrentes para recorrerem a qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais, a contar a partir da data da sua afixação.
- 13- Tendo sido interposto qualquer recurso, o processo eleitoral será suspenso e deverá o Presidente de Mesa convocar uma reunião com os representantes das listas para se deliberar sobre o mesmo. Caso o Presidente da Mesa delibere que o recurso tem provimento far-se-á nova convocatória para eleições.
- 14- Após a verificação da regularidade das listas admitidas, o Presidente de Mesa convocará o representante de cada uma das candidaturas e constituirá com estes uma

Comissão Eleitoral a que presidirá e à qual competirá fiscalizar a regularidade do ato eleitoral, realizar o escrutínio e resolver todas as questões relativas ao mesmo. Será igualmente esta Comissão Eleitoral que constituirá a mesa das eleições.

15- A Comissão Eleitoral delibera por maioria, tendo o Presidente, em caso de empate voto de qualidade.

Art.º 21.º

Da campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral iniciar-se-á do sétimo dia anterior ao das eleições e terminará vinte e quatro horas antes do seu início, qualquer que seja o meio de comunicação para campanha.

2- A Direção Nacional deverá facultar às listas, e em igualdade de circunstâncias, o apoio técnico ou logístico que estiver ao seu alcance.

Art.º 22.º

Do ato eleitoral

1- O ato eleitoral deverá realizar-se no local da sede da Associação, podendo apenas o local ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

2- O ato eleitoral deverá iniciar-se às dez horas e terminar às dezanove horas.

3- A Mesa das Eleições será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral e nela terão assento um representante de cada uma das listas concorrentes.

4- Durante o ato eleitoral o Presidente da Assembleia Geral poderá fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou por um Vogal, assim como os representantes das listas poderão indicar substitutos.

5- À Mesa das Eleições competirá zelar pelo cumprimento das regras eleitorais e ainda verificar a identidade dos votantes e aferir se a sua situação relativa ao pagamento de quotas se encontra regularizado.

Art.º 23.º

Da votação

- 1- A votação far-se-á por escrutínio secreto através de dois tipos de boletins de voto, um para envio por correspondência e outro para votação no local da eleição. Nestes boletins de voto tem de constar a identificação de todas as listas concorrentes.
- 2- Os boletins de voto por correspondência deverão ser assinalados como tal e ser remetidos pelo correio a todos os sócios, com a antecedência de dez dias relativamente ao dia das eleições.
- 3- Os boletins de voto no local da eleição deverão ser assinalados como tal e deverá existir em quantidade suficiente no local de votação.
- 4- Só podem votar os sócios com pelo menos um ano de associado e com as quotas regularizadas.

Art.º 24.º

Votos por correspondência

- 1- O boletim de voto deverá ser encerrado em sobrescrito branco, fechado, devidamente colado e desprovido de quaisquer sinais identificativos.
2. O sobrescrito contendo o boletim de voto deverá ser introduzido noutra, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral com a menção de "VOTO", e deverá conter carta dirigida ao mesmo, onde deve constar identificação completa, comprovada por fotocópia de documento legal com a inscrição "para uso exclusivo das eleições para os corpos sociais da APTAP", número de sócio e assinatura.
- 3- Só serão considerados os votos por correspondência que sejam recebidos até ao dia útil imediatamente anterior ao encerramento das urnas.

Art.º 25.º

- 1- Todos os votos serão encerrados numa única urna e a sua contagem só poderá fazer-se após o encerramento da Mesa Eleitoral.
- 2- Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão abertos logo que se inicie a votação, não se abrindo o que contém o voto.
- 3- Verificada a regularidade do voto por correspondência, e a situação do sócio relativamente à quotização, deverá ser introduzido na urna o sobrescrito fechado contendo o boletim de voto e ser descarregado o voto nas listas respetivas. Este sócio não poderá voltar a usufruir do seu direito de voto nesta eleição.

4- Será sempre considerado voto irregular aquele que não se encontre devidamente fechado no respetivo sobrescrito.

5- Todas as demais questões relativas ao voto por correspondência serão resolvidas pela comissão eleitoral que poderá deliberar por maioria, a aceitação do mesmo, fora dos casos previstos nos números anteriores.

Art.º 26.º

A contagem dos votos far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento do ato eleitoral e, encontrada a lista mais votada será esta imediatamente proclamada vencedora pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art.º 27.º

Posse

O Presidente da Assembleia Geral deverá empossar os Membros da Lista vencedora nos trinta dias seguintes ao do encerramento do ato eleitoral, ou tendo sido interposto qualquer recurso, nos trinta dias posteriores à deliberação da Assembleia Geral que confirme o resultado eleitoral.

Art.º 28.º

1- Os recursos referentes ao ato eleitoral devem ser interpostos para a Assembleia Geral nos cinco dias posteriores ao encerramento do mesmo.

2- Tendo sido interposto qualquer recurso deverá o Presidente da Assembleia Geral cessante convocar a Assembleia Geral para os trinta dias seguintes ao da realização das eleições para que se delibere sobre o mesmo.

Art.º 29.º

1- Caso a Assembleia Geral delibere anular as eleições, estas deverão repetir-se procedendo-se em tudo como se regula neste regulamento.

2- A anulação das eleições mantém a Direção Nacional cessante em funções de gestão temporária, até ser empossada nova Direção Nacional.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 30.º

A todos os casos omissos neste Regulamento serão objeto de apreciação pontual pela Assembleia Geral, Direção Nacional ou Conselho Fiscal no cumprimento das suas competências.

Art.º 31.º

Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação tomada em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, excluindo todos os outros assuntos que não estejam indicados na Ordem de Trabalhos, pela maioria de sócios presentes.